



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 11 /2018

CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO
DESPACHADO AS COMISSÕES DE

- Assessoria Jurídica
- Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento

Egrégio Plenário:

Sala das Sessões, em 30/10/2018

2.º Secretário

A presente proposta legislativa para Constituição da Comissão Especial de Vereadores tem como objetivo garantir aos idosos, conforme Lei Federal 10.741/03, popularmente conhecida como Estatuto do Idoso, a regulação dos direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos a gratuidade no transporte coletivo municipal.

A gratuidade no transporte coletivo urbanos e semi-urbanos é assegurada pelo Estatuto do Idoso aos maiores de 65 (sessenta e cinco), exceto nos serviços seletivos e especiais, quando prestados paralelamente aos serviços regulares. Porém, conforme artigo 39, inciso 3.º no caso de pessoas com idade entre 60 e 65, "ficará a critério da legislação local dispor sobre as condições para exercício da gratuidade nos meios de transporte".

A cidade de Mogi das Cruzes é a cidade do Alto Tietê com a maior parcela de idosos da população. Conforme noticiário, os dados mais recentes do IBGE são de 2014 e indicam que são cerca de 118 mil pessoas com mais de 60 anos na região, desse total há quase 40 mil pessoas idosas que vivem em Mogi das Cruzes.

No Alto Tietê, há diversas cidades que já adotam esta idade de 60 anos para conceder o benefício aos idosos, como Itaquaquecetuba, Ferraz de Vasconcelos, Guarulhos, entre outras que são exemplos de cidades que garantem o benefício de gratuidade no transporte coletivo. No município de São Paulo o benefício é garantido às *pessoas com idade igual ou maior que sessenta anos* – Lei 15.912 /2013.



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO



Assim, certifica-se que o Estatuto do Idoso possibilita a extensão da isenção tarifária no transporte coletivo público às pessoas com sessenta anos de idade, em harmonia com o artigo 30, incisos II e V, da Carta Constituinte, que confere ao município atribuição para suplementar à legislação federal e estadual no que couber, conquanto organizar os serviços públicos de interesse local, incluindo o transporte coletivo.

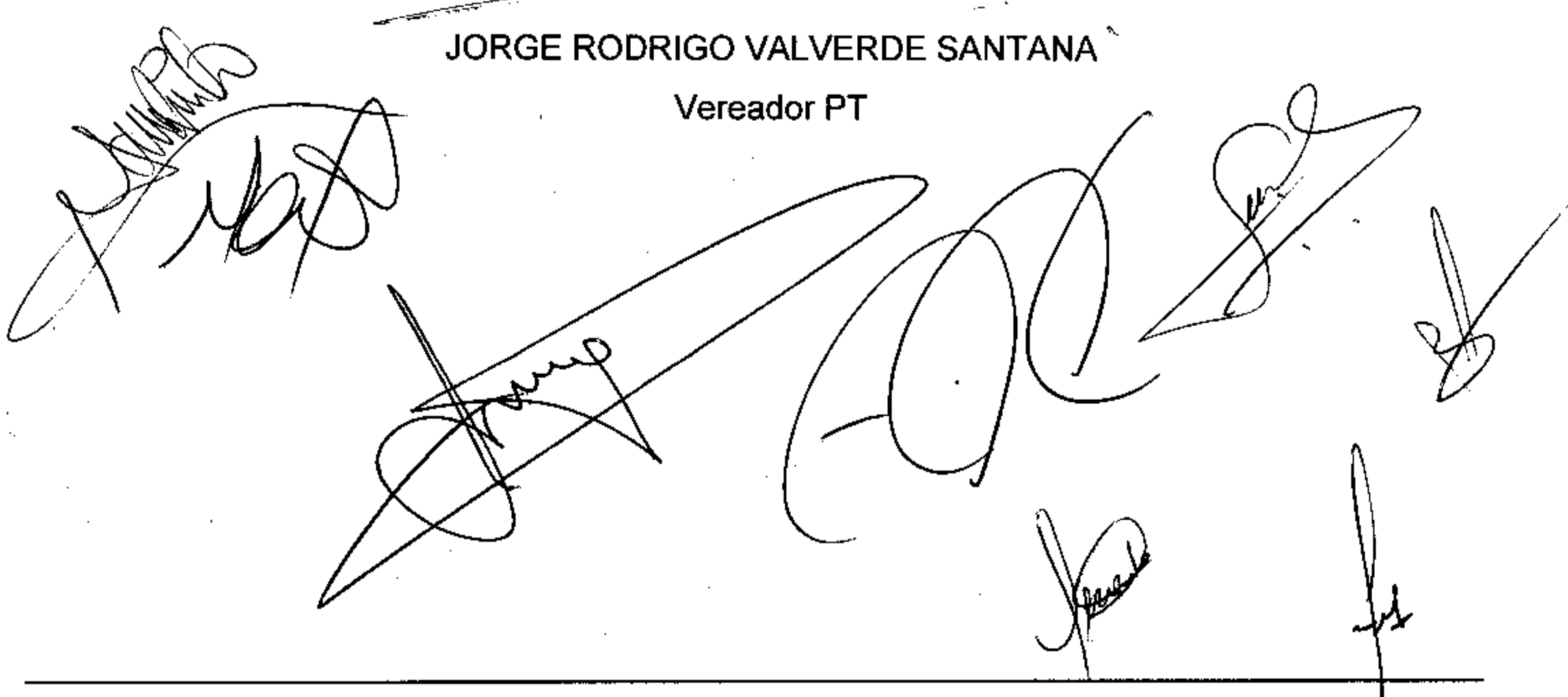
A presente resolução prima em especial, pelo cumprimento ao princípio da dignidade humana, previsto no art. 1º, III, da Constituição Federal, que visa entre outros, reduzir as desigualdades sociais, geralmente os idosos, ganham pouco com aposentadoria e quem ainda está na ativa com baixos salários, e justamente nesta fase da vida, quando mais precisam de recursos.

A resolução se faz necessária para proporcionar maior qualidade de vida aos idosos assegurando a isenção de pagamento nos serviços de transporte coletivo urbano no âmbito municipal e se adequando a legislação federal.

Plenário "Vereador Luiz Beraldo de Miranda", em 23 de Outubro de 2018


JORGE RODRIGO VALVERDE SANTANA

Vereador PT





PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 11 /2018

Dispõe sobre a constituição de
Comissão Especial de
Vereadores – CEV e da outras
providencias

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída uma Comissão Especial de Vereadores, composta por 03 membros, para viabilizar possibilidade de alcance a gratuidade no transporte coletivo municipal aos idosos.

Art. 2º O prazo para desenvolvimento dos trabalhos de que trata o artigo anterior é de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação desta Resolução.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento da Câmara Municipal.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Luiz Beraldo de Miranda, em 23 de Outubro de 2018


JORGE RODRIGO VALVERDE SANTANA
Vereador PT

